



**CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA
VENDEDORES E AMBULANTES NO
ARRAIAL CULTURAL 2022 REALIZADO
PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA E
COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR – FEM**

O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, por meio da FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR - FEM, neste ato representado por seu Presidente, que no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 047, de 03 de janeiro de 2019, publicado no D.O.E. AC nº 12.467, de outro lado, o Sr(a) _____, residente e domiciliado(a) _____, portador da cédula de identidade (RG) n.º _____ e CPF n.º _____, doravante designado(a) **AMBULANTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO para vendedores ambulantes no Arraial Cultural 2022**, sujeitando-se as partes, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a autorização para o vendedor ambulante comercializar produtos no Arraial Cultural 2022, promovido pela Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM, desde que os produtos estejam dentro dos parâmetros aqui estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VENDEDORES AMBULANTES

Os vendedores ambulantes convidados pela FEM, para celebrar este contrato, poderão comercializar na área em que ocorre o Festival: artesanato, artigos de entretenimento infantil, alimentação, entre outras mercadorias e bens que estejam em consonância com os fins do festival, de acordo com o entender da Organização do evento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE DESCARREGAMENTO

O horário para descarga dos produtos e equipamentos utilizados por cada vendedor não deverá exceder as 16:00 horas, estando habilitados para tanto somente aqueles munidos de identificação fornecida pela Organização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPREMACIA DAS DECISÕES DA FEM QUANTO AOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

A FEM se reserva ao direito de impedir a comercialização de produtos que ofereçam algum tipo de risco ao público, em decisão irrecorrível, podendo intervir, por ato de império e com ajuda de força policial, se for o caso, no sentido de proibir venda de mercadorias inadequadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E DATA

O Arraial Cultural 2022 realizar-se-á entre os dias 5 à 10 de julho 2022, no Calçadão da Gameleira, localizada na R. Sen. Eduardo Assmar, 1221 - Bairro 6 de Agosto, com início as 17:00 horas, e termino as 23:00.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR PARA OBTENÇÃO DA CONCESSÃO

Será cobrado dos concessionários das barracas, referente à concessão de autorização para vendas, o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

A concessão para os interessados em expor brinquedos infláveis ou não, bem como brincadeiras, será no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

A concessão para os ambulantes será no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMPEZA

O Contratado é responsável pela limpeza e higiene do ambiente compreendido pelos limites territoriais do Festival, devendo ser todo o lixo (papel, copos descartáveis e outros) ser depositado em sacos plásticos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA HIGIENE E LIMPEZA

A FEM fiscalizará a higiene e limpeza dos produtos oferecidos ao público. A não obediência nos requisitos de higiene e limpeza resultará na rescisão do contrato.



CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE QUANTO À CONCORRÊNCIA DE OUTROS AMBULANTES

A FEM se exime da responsabilidade pela concorrência com ambulantes que estejam fora da área em que o evento estiver se realizando.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência durante o Arraial Cultural 2022, conforme calendário constante na cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

Visando atender às normas estabelecidas pela direção da FEM e na busca de uma conduta sócio-ambiental adequada, é expressamente proibido:

- a) a venda de produtos não autorizados pela FEM;
- b) o despejo de resíduos nas dependências do Arraial Cultural 2022;
- c) causar danos ao patrimônio público;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

Cada ambulante receberá da FEM um crachá. O ambulante deverá portar o crachá durante todo o evento, para fins de fiscalização por parte dos Organizadores da FEM, sendo permitida a retirada das circunscrições do evento daqueles que não observarem tal determinação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento poderá a parte prejudicada rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente por perdas e danos, podendo a parte prejudicada, neste caso, optar pela aplicação de multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global e atualizado deste contrato previsto na cláusula sexta. Em caso de reincidência, o ambulante perderá imediatamente o direito à comercialização, devendo a vaga ser utilizada por suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Rua Parque das Acácias, 1.155 – Bloco B
Distrito Industrial - Rio Branco/AC
Telefone: (68) 3224-5221
e-mail: gabinete.fem@ac.gov.br



Para solução de quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia expressa para qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Branco – AC, 01 de julho de 2022.

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Manosour – FEM

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

RG n.º

CPF n.º

RG n.º

CPF n.º